

Visto de Estada Temporária para acompanhamento familiar de requerente de visto de estada temporária

Nome e Apelido do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email): Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS REQUERENTES		
	SIM	EM FALTA
Formulário de pedido de visto nacional (preenchido na íntegra e assinado pelo requerente, incluindo a assinatura no campo 37)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2 Fotografias iguais , em tamanho 3x4, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Passaporte ou outro documento de viagem, válido por mais de três meses após a data prevista para o regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto com validade de 3 meses após data prevista de regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PB4 emitido pelo Ministério da Saúde do Brasil ou seguro viagem válido com vigência pelo período da estadia em Portugal , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento em caso de morte.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certidão de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Federal do Brasil nos últimos 30 dias com Apostila de Haia .	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Carta de intenção justificado os motivos da viagem à Portugal;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia de título de transporte de regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		
Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: <ul style="list-style-type: none"> • O cônjuge; • Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; • Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal; 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

<ul style="list-style-type: none"> • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; • Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; • Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. • O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; • Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados. 		
<p>Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA “FAMILIAR” – ACORDO DE MOBILIDADE DA CPLP</p>		
<p>Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Meios de subsistência; e, b) Título de transporte de regresso <p>mediante a apresentação de responsabilidade nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Apresentação de termo de responsabilidade subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado com assinatura reconhecida em notário em Portugal, ou, b) Apresentação de termo de responsabilidade com assinatura reconhecida em Portugal, por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Território Português, com assinatura reconhecida em Portugal que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular. 	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Nota:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
- O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.